

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 980 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

CONSTITUIR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCURSO, PARA ESCOLHA DE TRABALHO ARTÍSTICO DE MÚSICA AO VIVO, BEM COMO APRESENTAÇÃO JUNTO AO PÚBLICO NAS INSTALAÇÕES DOS TEATRO MÁRIO LAGO, TEATRO ARMANDO GONZAGA OU CASA DE CULTURA LAURA ALVIM.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O de 03/09/2019,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de instituir uma comissão de avaliação para o Edital de Licitação na Modalidade Concurso;

- finalmente o que consta do Processo nº SEI-180002/001185/2021

RESOLVE:

Art 1º- Constituir Comissão de Avaliação para o Edital de Licitação na Modalidade Concurso Público Nº 008/2021, para escolha de trabalho artístico de música ao vivo, bem como apresentação junto ao público nas instalações dos Teatro Mário Lago, Teatro Armand Gonzaga ou Casa de Cultura Laura Alvim.

PRESIDENTE

Raquel Da Silva Cardoso - ID: 51059657

MEMBROS - Representante da Sociedade Civil

Thais Fernanda Bernardini - CPF 384.231.368-33
Mariana Leivas Lourenço - CNPJ 29856433/0001-25

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 fevereiro de 2022

JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente

Id: 2371072

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02/01/2022

PROC. Nº SEI-180002/000688/2021. Substanciado na Ata Final da Sessão Pública da Comissão de Pregão, referente ao Pregão Eletrônico FUNARJ R3 Nº013/2021, declaro **FRACASSADO** o certame.

Id: 2371037

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/AGERIO Nº 58
DE 31 DE JANEIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e o PRESIDENTE DA AGERIO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RJ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 47.891 de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo e dá outras providências; Lei Nº 9.549 de 12 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a revisão 2022 do Plano Plurianual 2020-2023, Instituído Pela Lei Nº 8.730, De 24 De Janeiro De 2020, Lei Nº 9.550 de 12 de janeiro de 2022 que estima a Receita e fixa a despesa do Estado Do Rio De Janeiro para o exercício financeiro de 2022, com o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processo nº SEI-220009/000132/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Programa Supera Rio de enfrentamento e combate à crise econômica causada pelas medidas de contenção da pandemia do novo Coronavírus, e suas regulamentações.

II - **VIGÊNCIA:** 01/01/2022 até 31/12/2022.

III - **DE/Concedente:** 490100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -SEDSODH

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UO: 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

IV - **PARA/Executante:** 2262 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO - FEMPO

UG: 227200 -Agencia de Fomento do Estado do Rio De Janeiro

UO: 2262 - Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado - FEMPO

V - CRÉDITO:

P.T. FR MD Valor R\$

08.244. 0450. 5684 122 339000 2.128.897,00
08.244. 0450. 5684 122 459000 37.871.103,00

Art. 2º- A entidade executante deverá apresentar a prestação de contas referente ao valor total recebido conforme o art. 12 do Decreto nº 42.436/2010.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto nº 43.463, de 14/02/2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013 com al-

terações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUZA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2371040

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 502 DE 27 DE JANEIRO 2022

DISPÕE SOBRE REGRAS DE GESTÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE SALDOS NÃO UTILIZADOS PELOS MUNICÍPIOS, REFERENTE AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL NO EXERCÍCIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto nos Processos Administrativos nºs SEI-310003/000189/2021 e SEI-310003/004685/2021, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que institui a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

- o Decreto nº 42.725, de 30 de novembro de 2010, que estabeleceu o repasse Fundo a Fundo para cofinanciamento dos serviços de Assistência Social;

- a Lei nº 7.966, de 2018, que dispõe sobre a política de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução SEASDH nº 340, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o detalhamento da transferência de recursos pelo modelo "Fundo a Fundo";

- a Resolução SEDSODH Nº 37/2019 - Altera a Resolução SEASDH nº 340/2011, que dispõe sobre a transferência de recursos pelo modelo "fundo a fundo";

- Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020 - Decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

- Decreto 47.428 de 29/12/2020 renova o estado de calamidade pública, até o dia 1º de julho de 2021, em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido por meio da lei estadual nº 8.794/2020;

- Decreto 47.068 de 11 de maio de 2020 - (Revogado pelo Decreto nº 47.102/2020) - Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

- a Lei 8848 de 27 de maio de 2020 - Autoriza o poder executivo a instituir, em caráter emergencial, o plano estadual de funcionamento do SUAS, no atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco agravados pela epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

- Deliberação CIB nº 64 de 15 de julho de 2020 - Pactua metas e critérios para o cofinanciamento extraordinário estadual do SUAS, em razão das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) especificamente para atender demandas de Benefícios Eventuais;

- Deliberação CIB nº 67 de 18 de novembro de 2020 - Pactua metas e critérios para o cofinanciamento extraordinário estadual de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, com vistas a atender, especificamente, demandas relacionadas a pandemia COVID-19 e aquelas surgidas no período pós pandemia;

- o que consta no processo administrativo SEI-310003/001820/2020 que autorizou o repasse de recursos para Benefícios Eventuais;

- o que consta no processo administrativo SEI-310003/002417/2020 que autorizou o repasse de recursos para PSE e PSB;

- Resolução SEDSODH nº 289, de 09 de abril de 2021 - dispõe sobre as regras de gestão de recursos provenientes de saldos não utilizados pelos municípios, referentes aos cofinanciamentos ordinário e extraordinários realizados pelo governo do estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2020;

- que as dificuldades surgidas em razão das demandas prioritárias para atendimento à pandemia, causaram impedimentos na execução dos recursos recebidos e autorizados para utilização no exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter de excepcionalidade, autorizar a reprogramação do saldo proveniente das transferências do cofinanciamento estadual 2021, em razão da decretação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19.

§ 1º - Os valores dos saldos existentes no exercício financeiro de 2021, constantes nas contas correntes dos Fundos Municipais de Assistência Social citados no caput, deverão ser reprogramados, pela Gestão Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º - Para efeitos da reprogramação mencionada no §1º, deverá ser considerado como saldo a reprogramar o total de recursos existentes nas contas bancárias no dia 31 de dezembro de 2021 subtraídos os restos a pagar.

Art. 2º - Em razão da situação de excepcionalidade imposta pela emergência relacionada à disseminação do novo coronavírus, autorizar que os valores reprogramados não sejam descontados das parcelas do cofinanciamento ordinário do ano de 2022.

Art. 3º - A referida reprogramação produzirá seus efeitos somente até o ano financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUZA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2371042

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOSDESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 01.02.2022

PROCESSO Nº SEI E-23/001/627/2014 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEROPÉDICA referente ao exercício de 2013.

PROCESSO Nº SEI-310003/000770/202 - Considerando o Parecer

Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA referente ao exercício de 2019.

Id: 2371046

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOSDESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 28.01.2022

PROCESSO Nº SEI-E-310003/000037/2022 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da Empresa ÁGUAS DE JUTURNAIBA - CNPJ 02.013.199/0001-18, referente despesa fornecimento de água e esgotamento para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - CNPJ. 28.165.513/0001-71 junto à empresa prestadora de serviço público monopolizado, para o exercício de 2022 no Valor Total R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Declaro inexigível a licitação, com base na justificativa acima apresentada.

PROCESSO Nº SEI-E-310003/000036/2022 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da Empresa ÁGUAS DO PARAIBA - CNPJ 01.280.003/0001-99, referente despesa fornecimento de água e esgotamento para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - CNPJ. 28.165.513/0001-71 junto à empresa prestadora de serviço público monopolizado, para o exercício de 2022 no Valor Total R\$ 7.000,00 (sete mil reais) declaro inexigível a licitação, com base na justificativa acima apresentada.

PROCESSO Nº SEI-E-310003/000035/2022 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da Empresa CEDAE /ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO (FOZ ÁGUAS) - CNPJ 33.352.394/0001-04, referente despesa fornecimento de água e esgotamento para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - CNPJ. 28.165.513/0001-71 junto à empresa prestadora de serviço público monopolizado, para o exercício de 2022 no Valor Total R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Declaro inexigível a licitação, com base na justificativa acima apresentada.

Id: 2371035

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 084 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO DO ARTIGO 4º DA DELIBERAÇÃO CEDCA 82/2021 QUE TRATA SOBRE A COMPOSIÇÃO E TORNAR SEM EFEITO A COMPOSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 3º, INCISOS I, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CEDCA 82/2021 QUE CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/RJ, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 1.697, de 22/08/90; Processo nº SEI- 310003/000270/2022,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CEDCA nº 78 de 28 de julho de 2021, que aprovou a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes do RJ;

- a Deliberação CEDCA nº 82 de 27 de outubro de 2021, que instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes no Rio de Janeiro (RJ), composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do poder público;

- a Deliberação CEDCA nº 82 de 27 de outubro de 2021, em seu Artigo 4º prevê que os membros do Comitê Intersetorial serão indicados pelas instituições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da Deliberação;

- que a Deliberação CEDCA nº 82 de 27 de outubro de 2021, foi publicada no Diário Oficial em 27 de dezembro de 2021;

- a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da implementação da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes no Rio de Janeiro, prevista no artigo 3º, incisos I, II e Parágrafo Único, da deliberação CEDCA 82/2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Suspender o prazo de 15 dias previsto no Artigo 4º da Deliberação CEDCA nº 82 de 27 de outubro de 2021, em que as instituições que compõem o Comitê Intersetorial deveriam indicar seus representantes.

Art. 2º - A suspensão de que trata o Artigo anterior será por prazo indeterminado, até que o CEDCA delibere novo prazo, pelo seu pleno

Art. 3º - O CEDCA não receberá nenhuma indicação de nomes para compor o Comitê Intersetorial até que seja deliberado novo prazo para indicação de representantes.

Art. 4º - Torna-se sem efeito a composição prevista no artigo 3º, incisos I, II e Parágrafo Único, da deliberação CEDCA 82/2021, sendo posteriormente indicados os integrantes que irão compor o comitê intersetorial.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022

THIAGO VIEIRA
Presidente do CEDCA/RJ

Id: 2370788

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DA DIRETORA
DE 01/02/2022

PROCESSO Nº SEI-310005/000125/2021 - HOMOLOGO a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo sistema SIGA nº 006/2021, realizado em 17/12/2021 - Objeto: Aquisição de Medicamentos, conforme especificação na Proposta Detalhe, Edital e Termo de Referência, no valor total de R\$ 438.834,96 (quatrocentos e trinta e oito mil,